ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento eleitoral para compor a Diretoria, Conselho Municipal e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social a que se refere à Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores; e,

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições contidas nos arts. 113, 120 e 121, ambos da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2001, para fins de dispor sobre o procedimento eleitoral do Conselho Municipal do Aracaju Previdência;

Considerando que inexiste legislação específica tratando sobre a matéria, uma vez que o Decreto Municipal nº 5.048, de 11 de novembro de 2016, teve por finalidade tão somente dispor sobre a eleição realizada no período compreendido entre 28 de novembro a 30 de novembro de 2016,

D E C R E T A :

Capítulo I
Do Procedimento Eleitoral

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados no processo de escolha dos representantes dos servidores e beneficiários do sistema de previdência do Município de Aracaju, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2001, com redações dadas pela Lei Complementar nº 134, de 1º de agosto de 2014; Lei Complementar nº 142, de 12 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 155, de 13 de julho de 2016 e Lei Complementar nº 190, de 10 de março de 2023, na seguinte conformidade:

I – 01 (um) representante dos servidores e beneficiários do Regime Próprio, com nível superior, para compor a Diretoria, em um mandato de 03 (três) anos;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

II – 04 membros entre os servidores e beneficiários, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade e 02 (dois) representantes entre aposentados e pensionistas, para compor o Conselho Municipal de Previdência, em um mandato de 03 (três) anos;

III – 02 (dois) dos servidores e beneficiários do Regime Próprio, com nível superior, para compor o Conselho Fiscal, em um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º Os servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social serão convocados por Edital, publicado até duas vezes no Diário Oficial do Município de Aracaju, para, querendo, alistar-se como candidato a ocupante das funções descritas nos artigos 113, inciso VII e § 2°, 120, inciso II, e 121, "caput", todos da Lei Complementar nº. 50, de 28 de dezembro de 2001, com redações dadas pelas Leis Complementares nºs. 134 de 1º de agosto de 2014, 142 de 12 de dezembro de 2014, 155 de 13 de julho de 2016 e Lei Complementar nº 190, de 10 de março de 2023.

Capítulo II
Dos Princípios Gerais Do Processo Eleitoral

Art. 3º As eleições para compor o Conselho Municipal de Previdência serão processadas por intermédio do voto direto, secreto e facultativo, em urnas instaladas nos locais de votação, por um dia, na data a ser fixada para a eleição.

Parágrafo único. A duração do mandato e sua recondução ou não, observará o quanto disposto nos arts. 113, § 2º, e 120, II, e 121, da Lei Complementar Municipal nº 50, de 28 de dezembro de 2001, com redações dadas pelas Leis Complementares nºs. 134 de 1º de agosto de 2014, 142 de 12 de dezembro de 2014, 155 de 13 de julho de 2016 e Lei Complementar nº 190, de 10 de março de 2023.

Art. 4º Os procedimentos eleitorais atenderão aos princípios da igualdade, moralidade, impessoalidade e democracia, vedada a concessão de tratamento diferenciado a qualquer interessado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão a coordenação e a supervisão das eleições, as quais serão

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

conduzidas por Comissão Eleitoral especialmente designada pelo gestor da pasta para esse fim.

Art. 6º Os atos relativos à condução do processo eleitoral deverão ser formalizados em processo administrativo próprio.

Capítulo III
Da Comissão Eleitoral

Art. 7º A Comissão Eleitoral, responsável pela condução do presente procedimento eleitoral, será composta por 11 (onze) membros, nos seguintes termos:

I – Presidente: Procurador Municipal devidamente indicado pelo Procurador-Geral do Município;

II – 05 (cinco) servidores públicos municipais efetivos, designados para tal finalidade;

III – 05 (cinco) membros, respectivamente indicados pelas 05 (cinco) Entidades Sindicais que, no mês de novembro de 2024, possuam maior número de servidores públicos municipais filiados.

Parágrafo único. A comissão eleitoral, naquilo que não contrariar este Decreto, terá como atribuições proceder ao registro das candidaturas, disciplinar os procedimentos de campanha e votação, organizar, executar e proclamar o resultado do procedimento eleitoral.

Art. 8º Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral:

I – os detentores de cargos comissionados ou funções gratificadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Aracaju e da Câmara Municipal;

II – os candidatos ao Conselho, seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais até o terceiro grau;

III – os servidores ativos cedidos a outros entes da Federação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 9º Caberá à Comissão Eleitoral a execução de todos os atos necessários à condução do processo eleitoral e, em especial:

I – promover a convocação do pleito;

II – decidir os requerimentos de inscrição e registro das candidaturas;

III – decidir as impugnações, protestos, e demais incidentes processuais;

IV – organizar documentalmente o procedimento eleitoral;

V – definir as datas e os locais da votação;

VI – submeter ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão a homologação do pleito.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 06 (seis) integrantes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, registradas em ata e, ainda que de forma sucinta, publicadas no Diário Oficial.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão fornecer à Comissão Eleitoral toda a estrutura material e humana necessária à condução do procedimento eleitoral.

§ 4º Todos os documentos remetidos à Comissão Eleitoral deverão ser protocolados na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que os encaminhará ao colegiado.

Capítulo IV
Da Convocação Para As Eleições

Art. 10. As eleições serão convocadas por intermédio de Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

§ 1º O edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Município e a publicação afixada na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O ato de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – os prazos para registro e impugnação das candidaturas;

II – as condições para o exercício do voto e para a elegibilidade;

III – a documentação exigida para inscrição das candidaturas;

IV – a data da votação.

Capítulo V
Do Eleitor

Art. 11. São eleitores todos os segurados e pensionistas do regime próprio de previdência do Município que na data da eleição:

I – ser servidor ativo ou inativo, participante do Regime Próprio de previdência;

II – sejam maiores de dezesseis anos, se pensionistas;

III – estejam em dia com suas obrigações previdenciárias;

IV – esteja em dia com as obrigações financeiras assumidas perante o ARACAJUPREVIDÊNCIA.

Capítulo VI
Das Candidaturas E Da Inelegibilidade

Art. 12. São elegíveis os servidores municipais ativos contribuintes do ARACAJUPREVIDÊNCIA, os servidores inativos e os pensionistas que na data da eleição:

I – estejam em dia com as contribuições previdenciárias e com as

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

obrigações financeiras assumidas junto ao ARACAJUPREVIDÊNCIA;

II – tenham 18 anos completos;

III – não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar ou criminal transitada em julgado;

IV – possuam diploma devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área e capacitação técnica, exclusivamente para os candidatos a membros da Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 13. São inelegíveis:

I – os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da Federação até o fim do prazo para registro das candidaturas;

II – os servidores ativos, inativos e os pensionistas cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas;

III – os integrantes da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII
Da Inscrição Dos Candidatos

Art. 14. O prazo para inscrição dos candidatos será de cinco dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação.

§ 1º O requerimento de registro será feito junto ao protocolo da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º Os requerimentos serão numerados em sequência crescente, a partir do número 1 (um), na ordem de sua apresentação.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão manterá durante todo o período de inscrição, servidor habilitado a prestar atendimento aos interessados.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 15. O requerimento de registro individual, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em três vias, deverá ser instruído com os documentos indicados no edital de convocação.

Art. 16. No ato da inscrição, uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolada, será devolvida ao requerente.

Art. 17. Recebido o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral aferirá se o candidato atende aos requisitos para elegibilidade previstos neste Decreto.

§ 1º Verificando qualquer dúvida, irregularidade ou omissão na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente o candidato para apresentar defesa ou promover a regularização necessária no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento do registro.

§ 2º Não restando regularizada a situação no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral indeferirá, de forma fundamentada, o pedido de registro.

Art. 18. Após decidir sobre os requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial a relação nominal dos candidatos habilitados e inabilitados a concorrer ao pleito, declarando aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação de impugnações.

Art. 19. Ocorrendo renúncia formal de candidatura, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão comunicará o cancelamento do registro através do Diário Oficial.

Art. 20. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de, no mínimo, 08 (oito) candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Capítulo VIII
Da Impugnação Das Candidaturas

Art. 21. A impugnação à candidatura deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, e somente poderá

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

versar sobre o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos neste Decreto.

§ 1º Encerrado o prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§ 2º A listagem com as impugnações apresentadas, contendo os nomes do impugnado e do impugnante, bem como o dispositivo regulamentar possivelmente infringido, deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo de 02 (dois) dias, contados da lavratura do termo de encerramento.

§ 3º O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação a que se refere o § 2º, para apresentar defesa, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, em até 02 (dois) dias, sobre a procedência ou não da impugnação.

§ 4º Se a impugnação tiver por fundamento o inciso II do art. 10 do presente Decreto, o candidato poderá, no prazo estipulado para apresentação de defesa, quitar o débito.

§ 5º A relação dos candidatos habilitados e inabilitados ao pleito será publicada no Diário Oficial e afixada na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Capítulo IX
Do Voto Secreto

Art. 22. A eleição será por voto direto e secreto, preferencialmente em urnas eletrônicas.

Art. 23. Em eventuais ocorrências técnicas nas urnas eletrônicas, o voto ocorrerá mediante cédula única, sendo assegurado o sigilo mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo espaço para colocação do nome e do número do candidato;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

II – isolamento do eleitor no momento do preenchimento da cédula;

III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 2º O eleitor deverá votar escrevendo o nome e/ou número de inscrição do candidato no espaço apropriado.

Capítulo X
Da Fiscalização Do Pleito E Das Mesas Coletoras

Art. 24. O trabalho das mesas coletoras e de apuração poderá ser acompanhado por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre servidores ativos, inativos ou pensionistas, na proporção de um para cada local de votação e apuração dos votos.

§ 1º Para esse fim, cada candidato encaminhará à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até dez dias anteriores à votação, a relação dos fiscais a serem credenciados, acompanhada das respectivas matrículas.

§ 2º O credenciamento dos fiscais será feito exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito, mediante publicação no Diário Oficial do Município, os locais de instalação e o horário de funcionamento das mesas coletoras.

Art. 26. As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e de, no mínimo, um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral dentre servidores municipais ativos e estáveis, observado o disposto nos incisos do art. 8º deste Decreto.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 27. Pelo menos 02 (dois) membros da mesa coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e encerramento da votação, impondo-se a designação de suplente na hipótese de ausência dos titulares.

Parágrafo único. Não comparecendo o presidente da mesa coletora e/ou o mesário designado até quinze minutos antes da hora determinada para a saída das urnas, deverá a Comissão Eleitoral nomear substituto.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania designará, no mínimo, 01 (um) guarda municipal para atuar junto a cada mesa coletora.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão requisitará à Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os quantitativos necessários ao fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Capítulo XI
Da Coleta De Votos

Art. 29. Somente poderão permanecer junto à mesa coletora os seus membros, além do eleitor no momento de exercer seu direito de voto.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

Art. 30. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, e será encaminhado à mesa de votação.

Parágrafo único. O voto do eleitor analfabeto será atestado por um dos mesários, que registrará o nome e a matrícula do eleitor.

Art. 31. De acordo com o sistema de votação estabelecido neste Decreto, cada eleitor, ainda que detenha mais de uma matrícula, terá direito a:

I – um único voto nas escolhas que tratam os incisos I e III do art. 1° deste Decreto;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

II – dois votos para os candidatos nas escolhas tratadas no inciso II do art. 1º deste Decreto.

Art. 32. Os eleitores, cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constem da lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único. No caso de coleta do voto em separado, os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que pretenda comprovar sua habilitação para votar, anotando os dados pertinentes para futura conferência, e será encaminhado à mesa de votação após a assinatura da lista de votação própria.

Art. 33. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – crachá funcional, desde que contenha fotografia do eleitor;

II – carteira funcional;

III – carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.

Art. 34. Na hora determinada para o encerramento da votação, os eleitores presentes aos locais de votação, mas que ainda não tenham votado, entregarão aos mesários seus documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até a coleta do último voto.

§ 1º Não havendo mais votos a serem coletados, dar-se-á por encerrada a votação.

§ 2º Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data da votação, o horário do início e do fim dos trabalhos, o total de votantes que compareceram à mesa, bem como, resumidamente, as ocorrências e impugnações verificadas, e, acompanhado de guarda municipal, transportará pessoalmente o material até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

§ 3º As urnas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral ou à pessoa por esta designada, mediante recibo de todo o material utilizado na votação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Capítulo XII
Da Seção Eleitoral De Apuração De Votos

Art. 35. A seção de apuração será em local apropriado, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º As mesas apuradoras serão compostas por um presidente e, no mínimo, um escrutinador, previamente indicados pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no art. 24 deste Decreto.

§ 2º Será assegurado aos candidatos e aos fiscais credenciados o acompanhamento dos trabalhos de apuração, na proporção de um para cada mesa.

Art. 36. Os votos colhidos na forma do disposto no Capítulo XI serão contabilizados em separado, encaminhando-se os registros correspondentes à Comissão Eleitoral para futura deliberação.

Art. 37. Após a contagem dos votos, os presidentes das mesas verificarão se os números dos votos coincidem com o número de eleitores.

§ 1º Supletivamente, os votos registrados mediante cédula única, serão apurados pelos presidentes das mesas, verificando se o número de cédulas depositadas em cada urna é coincidente com o número de eleitores presentes e encaminharão a ata com o resultado da apuração à Comissão Eleitoral.

§ 2º Constatada a existência de divergência entre o total de cédulas e o total de votantes, os integrantes da mesa registrarão a ocorrência para futura avaliação pela Comissão Eleitoral.

§ 3º As atas dos trabalhos de apuração mencionarão, obrigatoriamente:

I – o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – o número de cada mesa apuradora, o nome e a qualificação dos apuradores e do presidente;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

III – o resultado da votação conforme a escrutinação dos votos, especificando o número de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos, por mesa coletora;

IV – as impugnações, protestos e demais incidentes verificados no curso da apuração;

V – o total de votos coletados na forma disposta no Capítulo XI do presente Decreto.

§ 4º A ata de apuração será assinada pelo presidente e pelo escrutinador.

Art. 38. A totalização do resultado será efetuada diretamente pela Comissão Eleitoral, que decidirá as impugnações, protestos e demais incidentes registrados pelas mesas coletoras e apuradoras.

Parágrafo único. A ata contendo o resultado final do pleito, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, conterá:

I – o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – a reprodução dos números apurados por cada mesa apuradora;

III – o número total de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos;

IV – o extrato das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral relativamente às impugnações, protestos e demais incidentes verificados no curso do procedimento;

V – a relação dos candidatos mais votados, por ordem decrescente, após a totalização dos votos.

Capítulo XIII
Da Homologação Das Eleições E Da Posse Dos Conselheiros

Art. 39. Serão considerados eleitos para os cargos elencados nos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

arts. 113, VII e § 2º, 120, II e 121, da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2001, com redações dadas pela Lei Complementar nº 134 de 1º de agosto de 2014, Lei Complementar nº 142 de 12 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 155 de 13 de julho de 2016 e:

§ 1º Para a Diretoria: o candidato mais votado e para a suplência, o candidato classificado em 2º (segundo) lugar;

§ 2º Para o Conselho Municipal:

I – dos representantes dos servidores ativos: os 02 (dois) candidatos mais votados e para a suplência, os candidatos classificados entre 3º (terceiro) e o 4º (quarto) lugar;

II – dos representantes entre aposentados e pensionistas: 02 (dois) candidatos mais votados e para a suplência, os candidatos classificados entre 3º (terceiro) e o 4º (quarto) lugar;

§ 3º Para o Conselho Fiscal: os 02 (dois) candidatos mais votados e para a suplência, os candidatos classificados entre 3º (terceiro) e o 4º (quarto) lugar.

Art. 40. Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o candidato que contabilizar mais tempo de serviço público municipal ou, mantido o empate, o mais idoso.

Art. 41. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e todo o material de votação e apuração permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até o julgamento definitivo das impugnações e recursos eventualmente apresentados.

Art. 42. Elaborada a ata de encerramento, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata remessa do processo administrativo correspondente, contendo o resultado do pleito, ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para efeito de homologação e publicação no Diário Oficial.

Art. 43. Os representantes eleitos e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito para exercer mandato de 03 (três) anos junto à

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Diretoria e o Conselho de Administração (CMP) e de 02 (dois) anos junto ao Conselho Fiscal.

Art. 44. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar aviso no Diário Oficial do Município comunicando a data da posse dos eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Capítulo XIV
Das Nulidades

Art. 45. A aplicação das regras previstas neste Decreto atenderá sempre aos fins e resultados a que elas se dirigem, vedada a pronúncia de nulidade sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 46. É nula a votação quando:

I – feita perante mesa não nomeada pela Comissão Eleitoral, ou constituída com ofensa às normas do presente Decreto;

II – efetuada em cédula de votação falsa;

III – realizada em dia, hora e local diferentes do designado ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votação;

IV – verificado vício grave, fraude ou coação que comprometa sua legitimidade.

V – preterida formalidade essencial ao sigilo do sufrágio.

§ 1º A nulidade do voto não implicará a nulidade da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma, a nulidade da urna não importará na nulidade da eleição.

§ 2º Se a nulidade atingir mais de um terço dos votos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

depositados, a eleição será declarada nula.

Art. 47. Anuladas as eleições por força do disposto neste Capítulo, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório no Diário Oficial do Município de Aracaju, facultada a designação de nova Comissão Eleitoral.

Capítulo XV
Do Material Eleitoral

Art. 48. Incumbirá à Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais Secretarias Municipais, zelar pela organização do processo eleitoral, formando, para este efeito, autos em 02 (duas) vias, constituídos a primeira dos documentos originais e a segunda, das cópias respectivas.

§ 1º São peças essenciais ao processo eleitoral:

I – ato de designação dos integrantes da Comissão Eleitoral;

II – edital de convocação das eleições;

III – requerimentos de registro das candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação e demais documentação apresentada pelos candidatos no ato de inscrição;

IV – relação nominal dos candidatos definitivamente habilitados e inabilitados;

V – atos de designação dos integrantes das mesas coletoras e apuradoras;

VI – listas de votação;

VII – atas das mesas coletoras e apuradoras;

VIII – ata da totalização dos votos e da proclamação do resultado final;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

IX – ato de homologação do resultado do pleito;

X – exemplar da cédula única;

XI – cópias das impugnações às candidaturas e dos recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

XII – cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão em grau recursal.

§ 2º Após sua conclusão, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Capítulo XVI
Dos Recursos

Art. 49. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em última instância, para o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado.

Parágrafo único. Os recursos serão decididos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 50. A interposição de recurso não suspenderá a execução da decisão recorrida, salvo quando esta versar sobre indeferimento definitivo de registro de candidatura.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput, a publicação da listagem a que se refere o § 5º do art. 19 deste Decreto, somente se dará após a decisão final do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Capítulo XVII
Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 51. A designação, pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos membros da Comissão Eleitoral que

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.922
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

funcionará na primeira eleição dos Conselheiros e Diretores do ARACAJUPREVIDÊNCIA, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, devendo a convocação para o sufrágio verificar-se nos 60 (sessenta) dias subsequentes.

Art. 52. A eleição para o preenchimento dos cargos de que trata este Decreto não exigirá quórum mínimo de votantes.

Art. 53. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência estabelecerá as hipóteses de perda do mandato de conselheiro.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no Regimento Interno do Conselho, perderá o mandato o conselheiro que incorrer nas situações previstas no inciso II do art. 11 deste Decreto, bem como aquele que vier a ter a sanção disciplinar ou criminal transitada em julgado.

Art. 54. Aplica-se subsidiariamente, e no que couber, ao processo eletivo regulado por este Decreto, a legislação eleitoral vigente no âmbito federal.

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem compete baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de dezembro de 2024. 203° da Independência, 136° da República e 169° da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Michele Lemos Ribeiro Alves
Michele Lemos Ribeiro Alves
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Valadares Filho
Secretário Municipal de Governo